



**ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE VILA VELHA DE RÓDÃO**

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Setembro 2023

CM VILA VELHA DE RÓDÃO

ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE VILA VELHA DE RÓDÃO**

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA
DISCUSSÃO PÚBLICA**

Volume II

setembro 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Na capa: (1) Vista panorâmica sobre o Porto do Tejo, (2) Nora em Monte Fidalgo, (3) Imóveis com interesse na Foz do Cobreão, (4) Conjunto de casas de xisto em Vale do Homem, (5) Cruzeiro de Fratel, (6) Anta em Vilar de Boi, (7) Ponte rodoviária sobre o Tejo, em Vila Velha de Ródão, (8) Castelo do Rei Wamba, (9) Oliveira secular em Vila Velha de Ródão, (10) Portas de Ródão

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	1
1 PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	2
1.1 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO	2
1.1.1 Divulgação em Diário da República e Edital	3
1.1.2 Publicitação na comunicação social - Jornal Gazeta, de 29 de março 2023	4
1.1.3 Divulgação na página da internet da CM de Vila Velha de Ródão	5
1.2 LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS	6
1.3 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO	7
2 ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	7
ANEXOS:	16
ANEXO I – DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	17
ANEXO II – AVISO N.º 8893/2023, DE 4 DE MAIO	19
ANEXO III – PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A DISCUSSÃO PÚBLICA	20
Participação n.º 1 – registo de entrada n.º 6561 (fora do prazo)	20
Participação n.º 2 – registo de entrada n.º 2461	21
Participação n.º 3 – registo de entrada n.º 2685	22
Participação n.º 4 – registo de entrada n.º 2802	25
Participação n.º 5 – registo de entrada n.º 3131	26
Participação n.º 6 – registo de entrada n.º 3128	28
Participação n.º 7 – registo de entrada n.º 3885	33

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Identificação e Ponderação das participações recebidas durante o período de Discussão Pública	9
---	---

1 ENQUADRAMENTO

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Proposta da 1ª alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Velha de Rodão e resulta da reflexão efetuada pelo município sobre as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados durante o período de Discussão Pública.

No âmbito do processo de alteração do PDM de Vila Velha de Ródão foi realizada a reunião de conferência procedimental no dia 30 de abril de 2021, na qual foram emitidos os pareceres das seguintes entidades: CCDR Centro, APA, DRAP Centro, DGT e DR Cultura do Centro, tendo posteriormente decorrido um período de concertação com as diversas entidades.

Assim, no âmbito da presente alteração da revisão do PDM de Vila Velha de Ródão, uma vez obtido parecer final favorável das diversas entidades, ao abrigo do art.º 89º e art.º 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão procedeu à abertura de um período de Discussão Pública, através da publicação, no Diário da República eletrónico, do Aviso n.º 8893/2023, de 4 de maio, que foi devidamente publicitado, o qual decorreu por um período de 30 dias úteis, durante os quais estiveram disponíveis, para consulta pública, todos os elementos que constituem a presente alteração do Plano.

Sem prejuízo dos demais momentos de participação previstos na lei, é este momento da participação sucessiva aquele em que os interessados podem intervir de forma mais “efetiva”, contribuindo para o procedimento de planeamento, através da apresentação de reclamações, observações e sugestões, face às propostas de alteração do plano propostas pela câmara municipal.

Nos termos do n.º 3 do art.º 89º do RJIGT, terminado o período de discussão pública, a câmara municipal ponderou as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimentos apresentados durante este período, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

O resultado da participação pública, nos termos do n.º 6 do art.º 89º do mesmo diploma, deverá ser divulgado através da comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet.

Simultaneamente é apresentada a versão final da proposta de alteração do plano para aprovação pela Assembleia Municipal e posterior publicação em Diário da República.

2 PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Conforme o estabelecido no artigo 89.º do RJIGT *“concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal, procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão pública e a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (...)”*.

A abertura do período de discussão pública da 1ª alteração do PDM de Vila Velha de Ródão foi deliberada em reunião ordinária pública da câmara municipal de 3 de março de 2023, conforme comprovativos apresentados nos anexos I, e determinada pelo Aviso n.º 8893/2023, de 4 de maio, conforme apresentado no anexo II.

O período de discussão pública decorreu a partir do 5º dia útil posterior à publicação do aviso em Diário da República e teve a duração de 30 dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Neste sentido, o período de discussão pública decorreu entre 11 de maio e 23 de junho de 2023.

2.1 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A abertura do período de discussão pública e o respetivo modo de participação foram divulgados das seguintes formas:

- Aviso n.º 8893/2023, publicado no Diário da República n.º 86, de 4 de maio;
- Aviso (afixação de editais nas juntas de freguesia e locais públicos);
- Publicação na comunicação social: Jornal Gazeta, de 29 de março de 2023;
- Sítio da internet da Câmara Municipal;
- Plataforma colaborativa de gestão territorial.

2.1.1 Divulgação em Diário da República e Edital

1. Diário da República, 2.ª série — N.º 86 — 4 de maio 2023 (pág. 291):

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 8893/2023

Sumário: 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão — discussão pública.

1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão — Discussão pública

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 3 de março de 2023, o executivo camarário deliberou, por unanimidade, a validação da proposta relativa à 1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 72.º, artigo 76.º e n.º 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, e, nos termos do disposto no artigo 89.º do mesmo diploma legal, a abertura de um período de discussão pública de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante este período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações, sugestões ou quaisquer questões que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo. Tais participações deverão ser entregues diretamente no balcão de atendimento da Câmara Municipal, submetidas por correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt), ou remetidas por correio normal, em carta registada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão).

Os elementos escritos e gráficos que compõem o processo de alteração, bem como os documentos relacionados com o mesmo, encontram-se disponíveis para consulta presencial, nos serviços técnicos municipais (Rua de Santana n.º 421, Vila Velha de Ródão) ou através da página digital do município:

(<https://www.cm-vvrodao.pt/municipio/servicos-municipais/ordenamento-do-territorio/planos-de-ordenamento-do-territorio/alteracao-do-plano-diretor-municipal.aspx>).

7 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

2. Aviso de 7 de março 2023 publicitado na Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e locais públicos

AVISO

1ª Alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão – Discussão Pública

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 3 de março de 2023, o executivo camarário deliberou a validação da proposta relativa à 1ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 72º, artigo 76º e n.º 1 do artigo 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, e, nos termos do disposto no artigo 89º do mesmo diploma legal, a abertura de um período de discussão pública de 30 dias úteis, a contar do 5º dia após a publicação do presente aviso em Diário da República.

Durante este período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações, sugestões ou quaisquer questões que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo. Tais participações deverão ser entregues diretamente no balcão de atendimento da Câmara Municipal, submetidas por correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt), ou remetidas por correio normal, em carta registada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão).

Os elementos escritos e gráficos que compõem o processo de alteração, bem como os documentos relacionados com o mesmo, encontram-se disponíveis para consulta presencial, nos serviços técnicos municipais (rua de Santana n.º 421, Vila Velha de Ródão) ou através da página digital do município:

(<https://www.cm-vvrodao.pt/municipio/servicos-municipais/ordenamento-do-territorio/planos-de-ordenamento-do-territorio/alteracao-do-plano-diretor-municipal.aspx>).

Vila Velha de Ródão, 07 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

2.1.2 Publicitação na comunicação social - Jornal Gazeta, de 29 de março 2023

15 | PUBLICIDADE
 Gazeta do Interior, 29 de março de 2023

CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTELO BRANCO

Maria de Jesus Folgado Leal Prudente, Notária do Cartório Notarial de Castelo Branco sito na Rua Mouzinho Magro, n.º 8, 1.º andar, certifico para efeitos de publicação que, por escritura hoje outorgada e exarada a partir de folhas cento e trinta e sete do livro de notas número trezentos e quarenta e nove-G deste mesmo Cartório, CRISTINA LOURENÇO FERREIRA, NIF 134 852 244, divorciada, natural da freguesia de Sazes, concelho de Castelo Branco, residente na Rua Bernardo Santarém, n.º 22, 3.º andar A, Feijó, Almada, justificou a posse do direito de propriedade, invocando a usucapião sobre o prédio rústico que adquiriu no estado de solteira, maior, composto por olival, cultura arvense em olival, cultura arvense e um edifício de rés do chão destinado a habitação, com a área total de mil cento e sessenta metros quadrados, na qual está incluída a superfície coberta do mencionado edifício de cinquenta e cinco metros quadrados, sito em Ameixoeira, lugar de Calvos, freguesia de Sazes, concelho de Castelo Branco, a confrontar do norte com Manuel da Conceição Gonçalves e Maria Amélia Pires, do sul com herdeiros de Adelino Nunes, do nascente com Manuel da Conceição Gonçalves, Maria Amélia Pires, João Roque e herdeiros de Albertino Roque Gonçalves Alexandre e do poente com Amândio Gonçalves Semasqueiro e herdeiros de Albertino Roque Gonçalves Alexandre, omissa na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, inscrito na respetiva matriz predial n.º 1384, com o valor patrimonial e atribuído de sete mil novecentos e vinte sete euros e quinze cêntimos.

Está conforme o original.

Castelo Branco, vinte sete de Março de dois mil e vinte e três.

Maria de Jesus Folgado Leal Prudente

CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTELO BRANCO

Maria de Jesus Folgado Leal Prudente, Notária do Cartório Notarial de Castelo Branco sito na Rua Mouzinho Magro, n.º 8, 1.º andar, certifico para efeitos de publicação que, por escritura hoje outorgada e exarada a partir de folhas cento e dezanove do livro de notas número trezentos e quarenta e nove-G deste mesmo Cartório, ARTUR MANUEL ANTUNES VICENTE, NIF 112 352 464 e sua mulher, MARIA DOS ANJOS MARTINS ANDRADE VICENTE, NIF 112 352 456, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Santo André das Tojeiras, concelho de Castelo Branco, onde residem, no lugar de Foz de Longa, justificaram a posse do direito de propriedade, invocando a usucapião, sobre os seguintes bens:

Prédio rústico composto de terra de mallo e pinhal, com a área de três mil cento e vinte metros quadrados, sito em "Moute", na freguesia de Santo André das Tojeiras, concelho de Castelo Branco, a confrontar do norte com inscrito na matriz predial respetiva, em nome de herdeiros de António Roque de Andrade e de herdeiros de Francisco Matias sob o artigo 286, Secção AX, com o valor patrimonial atual de nove euros e setenta e um cêntimos, igual ao valor que lhe é atribuído.

Que este prédio corresponde aproximadamente a um terço do prédio do qual deve ser desanexado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o número mil duzentos e trinta e sete-Freguesia Santo André das Tojeiras, com registo de aquisição do terço de um terço a favor de seis primos outorgados pela apresentação seiscentos e quarenta e sete, de vinte seis de Dezembro de dois mil e doze, com outra fração de um terço registada a favor de Francisco Matias, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Joaquina, residente em Foz de Longa, Santo André das Tojeiras, Castelo Branco, pela apresentação cinquenta e três, de trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, sem qualquer inscrição de aquisição da restante fração de um terço, inscrito na respetiva matriz predial sob os artigos 88, secção AX.

Prédio rústico composto de cultura arvense, com a área de quatrocentos metros quadrados, sito em "Vale Semão", na freguesia de Santo André das Tojeiras, concelho de Castelo Branco, a confrontar do norte com Bernardino de Jesus Roque Martins, do sul com João Gonçalves e Maria dos Anjos, do nascente com António de Almeida Rodrigues e do poente com herdeiros de Nazaré Ribeiro Gonçalves, omissa na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, pois não é nem faz parte dos prédios ali descritos sob os números três mil trezentos e oitenta e seis e três mil quatrocentos e quinze, ambos da freguesia de Santo André das Tojeiras, inscrito na matriz predial respetiva, em nome de herdeiros de Júlio Martins sob o artigo 298, Secção AI, com o valor patrimonial atual de sessenta e oito cêntimos, igual ao valor que lhe é atribuído.

Prédio rústico composto de cultura arvense e oliveiras, com a área de quinhentos e sessenta metros quadrados, sito em "Vale Semão", na freguesia de Santo André das Tojeiras, concelho de Castelo Branco, a confrontar do norte com Maria Roque Gonçalves, do sul com herdeiros de Ana da Conceição, do nascente com herdeiros de António de Almeida Rodrigues e do poente com herdeiros de Júlio Martins e António Almeida Rodrigues, omissa na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, pois não é nem faz parte dos prédios ali descritos sob os números três mil trezentos e oitenta e seis e três mil quatrocentos e quinze, ambos da freguesia de Santo André das Tojeiras, inscrito na matriz predial respetiva, em nome de Bernardino de Jesus Roque Martins sob o artigo 298, Secção AI, com o valor patrimonial atual de sessenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos, igual ao valor que lhe é atribuído.

Está conforme o original.

Castelo Branco, vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e três.

A Notária,

Maria de Jesus Folgado Leal Prudente

GRANDE MÉDIUM CURANDEIRO
PROF. JOSEPH
 ASTROLOGO
 GRANDE MÉDIUM VIDENTE



Espiritualista, se o companheiro te deixou ou te quiser deixar venha ter comigo, elejá volta na mesma semana. Não há problema sem solução. Ajuda a resolver problemas familiares, sexuais, amor, negócios, emagrecimento, atração de cliente, mesmo os casos mais difíceis e desesperados. Se está cansado de sofrer, não sofra mais.

FACILIDADE DE PAGAMENTO
 PAGAMENTO DEPOIS DO RESULTADO
 Atende na Covilhã das 8h às 21h todos os dias.
 Ligue já o número que pode mudar a sua vida
936 004 783 (Chamada para a rede móvel nacional)

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
AVISO

1.ª Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão - Discussão Pública

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 3 de março de 2023, o executivo camarário deliberou a validação da proposta relativa à 1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto no nº 7 do artigo 72.º artigo 76.º e nº 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, e nos termos do disposto no artigo 89.º do mesmo diploma legal, a abertura de um período de discussão pública de 30 dias úteis, a contar do 2.º dia após a publicação do presente aviso em Diário da República.

Durante este período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações, sugestões ou quaisquer questões que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo. Tais participações deverão ser entregues diretamente no balcão de atendimento da Câmara Municipal, submetidas por correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt), ou remetidas por correio normal, em carta registada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão).

Os elementos escritos e gráficos que compõem o processo de alteração, bem como os documentos relacionados com o mesmo, encontram-se disponíveis para consulta presencial, nos serviços técnicos municipais (Rua de Santana nº 421, Vila Velha de Ródão) ou através da página digital do município:

(<https://www.cm-vvrodao.pt/municipio/servicos-municipais/ordenamento-do-territorio/plano-de-ordenamento-do-territorio/alteracao-do-plano-diretor-municipal.aspx>).

Vila Velha de Ródão, 07 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão
 (Luís Miguel Ferro Pereira)

Cinema
30 de março a 4 de abril

SALA 1 - JOHN WICK: CAPÍTULO 4 - M/16 | Todos os dias: 14:30h - 18:00h - 21:30h
O GATO DAS BOTAS: O ÚLTIMO DESEJO (VP) - M/6 | Dom: 11:00h

SALA 2 - DUNGEONS & DRAGONS: HONRA ENTRE LADRÕES - ESTREIA NACIONAL - M/12 | Todos os dias: 14:20h - 18:30h - 21:30h
MÓMIAS (VP) - M/6 | Dom: 11:00h

SALA 3 - BIAS EM FÚRIA (VP) - M/6 | Todos os dias: 14:10h - 16:40h | Dom: 11:10h - 14:10h - 16:40h
A BALEIA - M/16 | Todos os dias: 19:00h
CREED III - M/12 | Todos os dias: 21:40h

VALE DE DESCONTO
 Na compra de 1 bilhete
 Obrigatória a apresentação desde cupão na bilheteira
Centro Comercial Alegro - Castelo Branco

Cinebox
 C I N E M A S

COMPRA

■ **ANTIGUIDADES:** Pinturas - Santos, livros, arte africana, pratos, recheio de casa, canetas, relógios de pulso, discos vtil, bijuteria antiga, arte em bronze, azulejos antigos, mobiliário de jardim. Loja: Mercado Municipal (Praça), Castelo Branco. Telem. 938 849 903 (Chamada para rede móvel nacional).

Rádio Caria 102.5 FM - A voz do concelho de Belmonte

www.radiocarria.com

URBANAFM
 muito mais música
 100.8 FM 97.5

racab
 Rádio Castelo Branco

A sua rádio sempre consigo!
 92 FM | www.radiocastelobranco.pt

Av. 1.º Maio, nº 89, 1.º esp. | 6000-086 Castelo Branco
 racabgeral@gmail.com | racabcomercial@gmail.com
 Contacto : 272 347 346 | 968 748 492

Sudoku por Joaquim Bispo

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1			8	2	7				3 5
2			5	1					9
3		6							4
4					1	7	8	4	3
5	3			9			1	6	
6		8			3		5	9	
7			7			1			8
8								2	
9	2	4				5	9		

Solução

1	2	8	5	9	7	3	6	4	1
2	9	3	6	4	1	8	5	7	2
3	7	1	2	8	5	9	3	6	4
4	6	8	3	7	1	4	9	5	2
5	4	9	8	2	6	3	1	7	5
6	5	8	7	3	9	2	4	1	6
7	8	6	4	5	2	7	1	3	9
8	3	7	9	6	8	5	2	4	1
9	1	5	4	2	3	6	8	7	9

OBJETIVO: Completar cada linha, cada coluna e cada setor 3x3 com todos os números de 1 a 9.
 DICA: Devido a G4 e G5, conclui-se que na coluna G do setor superior direito só são possíveis o 2, o 6 e o 7. Embora se atinale o 6 em G2, como possível, só em G1 é o único possível.

2.1.3 Divulgação na página da internet da CM de Vila Velha de Ródão

Na página inicial do sítio oficial do Município de Vila Velha de Ródão na internet (www.cm-vvrodão.pt), foi também publicitada a abertura da Discussão Pública, bem como várias outras notícias sobre a fase de discussão pública, esclarecimentos e o próprio conteúdo do Plano.

“Em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 3 de março de 2023, o executivo camarário deliberou a validação da proposta relativa à 1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 72.º, artigo 76.º e n.º 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, e, nos termos do disposto no artigo 89.º do mesmo diploma legal, a abertura de um período de discussão pública, até ao próximo dia 23 de junho de 2023 (de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia após a publicação do aviso em Diário da República).

Durante este período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações, sugestões ou quaisquer questões que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo. Tais participações deverão ser entregues diretamente no balcão de atendimento da Câmara Municipal, submetidas por correio eletrónico (geral@cm-vvrodão.pt), ou remetidas por correio normal, em carta registada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão).

Os elementos escritos e gráficos que compõem o processo de alteração, bem como os documentos relacionados com o mesmo, encontram-se disponíveis para consulta presencial, nos serviços técnicos municipais (Rua de Santana n.º 421, Vila Velha de Ródão), ou através de download no link abaixo:

https://servicosonline.cm-vvrodão.pt/intranet/FILE/Alteracao_PDM_VVR.zip



1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão – Discussão Pública

Em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 3 de março de 2023, o executivo camarário deliberou a validação da proposta relativa à **1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão**, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 72.º, artigo 76.º e n.º 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, e, nos termos do disposto no artigo 89.º do mesmo diploma legal, a abertura de **um período de discussão pública, até ao próximo dia 23 de junho de 2023** (de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia após a publicação do aviso em Diário da República).

Durante este período de discussão pública, os interessados poderão **apresentar, por escrito, as reclamações, observações, sugestões ou quaisquer questões** que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo. Tais participações deverão ser entregues diretamente no **balcão de atendimento da Câmara Municipal**, submetidas por **correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt)** ou remetidas por **correio normal, em carta registada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão)**.

Os **elementos escritos e gráficos que compõem o processo de alteração**, bem como os **documentos relacionados com o mesmo**, encontram-se disponíveis para consulta presencial, nos serviços técnicos municipais (Rua de Santana n.º 421, Vila Velha de Ródão), ou através de download no **link abaixo**:

https://servicosonline.cm-vvrodao.pt/intranet/FILE/Alteracao_PDM_VVR.zip

 Diário da República, 2.ª série - n.º 86, de 4 de maio de 2023 - Aviso n.º 8893/2023 - 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão — Discussão pública - (pdf) 217 Kb

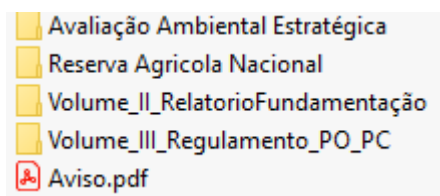
1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal – Discussão Pública da proposta	▼
Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão – Prorrogação do prazo de elaboração	▼
Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal – Deliberação de início do procedimento e abertura de período de participação preventiva	▼

2.2 LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Durante o período de Discussão Pública, a Câmara Municipal disponibilizou toda a documentação necessária para consulta nos serviços técnicos municipais (Rua de Santana n.º 421, Vila Velha de Ródão) ou através de download do link abaixo:

https://servicosonline.cm-vvrodao.pt/intranet/FILE/Alteracao_PDM_VVR.zip

Figura 1: Elementos disponibilizados no sítio da internet da CM



Para consulta dos interessados foram disponibilizados todos os elementos que foram alterados no âmbito da presente alteração.

A Autarquia disponibilizou, sempre que necessário, os seus técnicos no acompanhamento da consulta da documentação por parte dos interessados, facilitando assim a consulta e compreensão dos documentos e auxiliando, sempre que solicitado, na elaboração das exposições.

2.3 MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

A apresentação de reclamações, observações, sugestões ou quaisquer questões pôde ser feita por escrito diretamente no balcão de atendimento da Câmara Municipal, submetidas por correio eletrónico (geral@cm-vvrodão.pt), ou remetidas por correio normal, em carta registada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão).

3 ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Durante o período de discussão pública foram apresentadas 6 participações particulares dentro do prazo. A Câmara Municipal optou por identificar também 1 participação apresentada antes do prazo. Interessa salientar que, apesar da publicação apenas ter ocorrido no dia 4 de maio 2023, a reunião de Câmara foi realizada dia 3 de março 2023, motivo pelo qual foram consideradas as participações a partir desta data.

Foi premissa base da análise e ponderação das participações recebidas, garantir um tratamento de apreciação e ponderação individualizada de cada uma. **As participações encontram-se apresentadas em anexo** e, na generalidade, têm como objetivo introduzir alterações pontuais ao ordenamento e ao regulamento.

Da reflexão resultante da ponderação das sugestões apresentadas, procedeu-se à correção dos elementos do Plano suscetíveis de serem alterados nesta fase do processo, considerando:

- O enquadramento dos critérios de classificação do solo definidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- Não integrem áreas abrangidas por condicionantes legais em vigor, nomeadamente RAN e REN;
- Melhoria/ esclarecimento da redação do regulamento do Plano.

Interessa salientar que o processo da 1ª alteração do PDM de Vila Velha de Ródão foi um processo acompanhado por inúmeras entidades e que a proposta submetida a Discussão Pública constitui o resultado da concertação de interesses de natureza diversa.

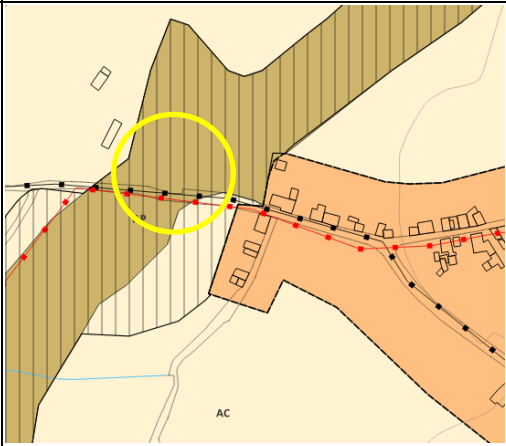
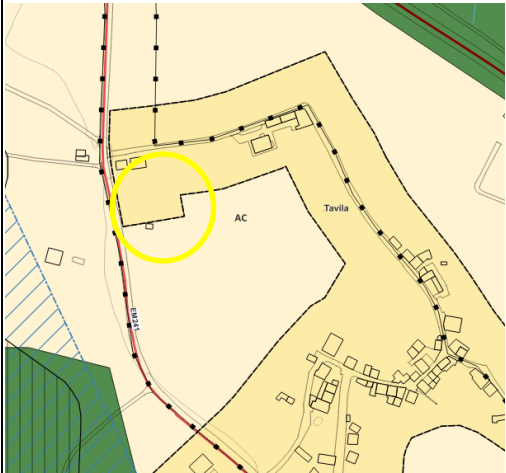
Na sequência da análise e ponderação das participações apresentadas, foi considerada a introdução de pequenos ajustes ao Regulamento e à Planta de Ordenamento, no sentido de corrigir lapsos e

clarificar a interpretação do regulamento aquando da sua entrada em vigor e a integração de algumas das participações recebidas, que se constituem como pequenos acertos passíveis de aceitação, desde que não interfiram com condicionantes legais em vigor, enquadrem os critérios definidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto e não alteram o modelo de ordenamento definido.

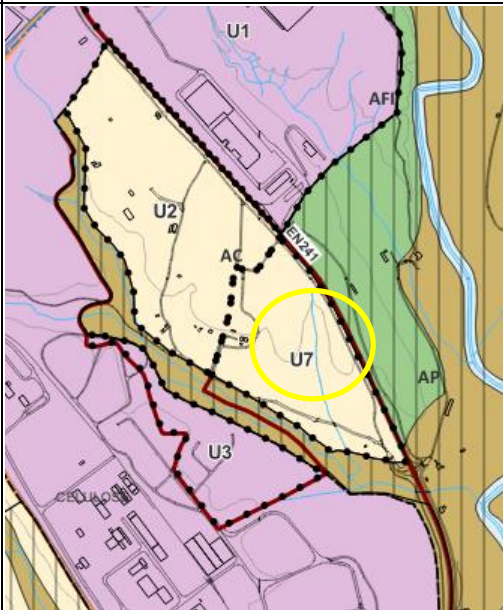
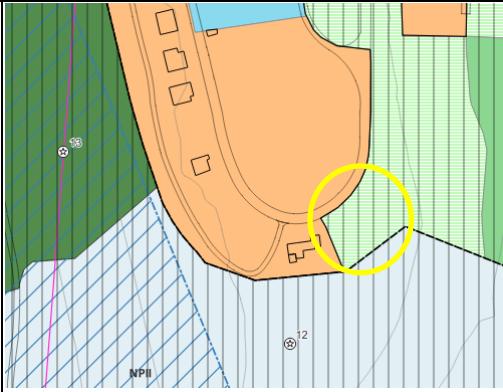
No quadro seguinte apresentam-se as 6 participações recebidas durante o período de discussão pública e 1 recebida fora deste período, incluindo a respetiva ponderação e decisão. Apresenta-se ainda um pedido de alteração identificado pela Câmara Municipal.

Conclui-se que do total de participações apresentadas, e considerando os critérios expostos anteriormente, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão teve a possibilidade de incluir totalmente 3 e parcialmente outras 3, o que representa um nível muito satisfatório de resposta à discussão pública.

Quadro 1: Identificação e Ponderação das participações recebidas durante o período de Discussão Pública

ID	Entrada	Localização	Motivo da participação	Condiçoneamento legais	Identificação do local / Situação final	Ponderação	Decisão
1	6561 (22/11/2022)	Sarnadas de Ródão	O requerente solicita a integração em perímetro de um terreno situado na Rua Nova, n.º 100 – Sarnadas de Ródão, servido por eletricidade, saneamento e abastecimento de água.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)		Não contemplado, uma vez que o limite do perímetro confina com uma área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) contínua.	Não integrado
2	2461 (24/04/2023)	Tavila	Solicita a integração de um terreno em perímetro urbano, com uma área de 2341 m2 para admitir a construção de um edifício destinado a habitação.	-		O perímetro foi ligeiramente alargado para sul da rua do Cascalho/ nascente da Rua da Estrada, para integrar parte do terreno do requerente que confina com o perímetro urbano de Tavila. Procedeu-se ainda a um ligeiro alargamento da profundidade da frente urbana da rua do Cascalho a norte, considerando que esta estava mais estreita comparativamente à mesma rua, a nascente.	Integrada parcialmente

ID	Entrada	Localização	Motivo da participação	Condiçio- namento to legais	Identificação do local / Situação final	Ponderação	Decisão
3	2685 (05/05/2023)	Perais	O requerente solicita que seja considerada a possibilidade de alteração da linha do perímetro urbano até ao limite sul da propriedade, ou , pelo menos, num mínimo de 15 metros a contar do alçado sul da casa, por forma a tornar possível a ampliação da atual residência			O perímetro foi ligeiramente alargado até à curva, dando um maior afastamento à construção existente, no sentido de permitir a ampliação da construção existente.	Integrada
4	2802 (20/03/2023)	Vale do Cobrão (0,98 ha)	O requerente solicita que o prédio rústico seja considerado apto para construção, o qual tem acesso para a rua Principal da aldeia de Vale do Cobrão, que está dotada de todas as infraestruturas. Pretenderá, concretamente, a viabilização da reconstrução e ampliação de uma edificação hoje em ruínas, existente nesse prédio.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)		O terreno, incluindo o imóvel em ruínas, encontra-se junto ao limite do perímetro, com frente para a rua Principal, numa área classificada como RAN.	Não integrada

ID	Entrada	Localização	Motivo da participação	Condiçio- namento to legais	Identificação do local / Situação final	Ponderação	Decisão
5	3131 (29/05/2023)	Vila Velha de Ródão	O requerente solicita a alteração da classificação do solo, uma vez que existe interesse para instalar uma unidade de produção tecnológica (indústria), numa área adjacente à Celtejo, possuindo as características, em termos de dimensão e localização, adequadas e necessárias à implementação da unidade.	Reserva Ecológica Nacional (REN)		<p>O terreno encontra-se maioritariamente integrado em Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração) pelo que não existe possibilidade de ser integrado em perímetro urbano.</p> <p>No entanto, foi opção da Câmara Municipal definir uma UOPG para este local, uma nova U7, destinada à elaboração de um plano de pormenor e/ou unidade de execução, para acolher este investimento, considerado importante para o concelho.</p>	Integrada Parcialmente
6	3128 (23/05/2023)	Vila Velha de Ródão	O requerente pretende que a alteração introduzida à classificação do solo seja eliminada, considerando que irá prejudicar a perspetiva visual e a privacidade das moradias já instaladas.	-		A classificação do solo foi revertida para espaços verdes, conforme solicitado na pretensão.	Integrada

ID	Entrada	Motivo da participação	Condicionamento legais	Ponderação	Decisão
7	3885 (23/06/2023)	O requerente solicita alterações à redação do Regulamento:	-		
		Artigo 14.º, n.º 7, alínea c): Completar: "c) A plantação de novos povoamentos de eucaliptos, no âmbito de ações de arborização; "		O texto desta alínea corresponde à alínea l) do artº 9º do regulamento do POPNTI. Não se pretende alterar o teor da norma, pois a mesma resultou apenas da transposição da Resolução do Conselho de Ministros. Tratando-se de espaços incluídos no POPNTI, tal clarificação deverá ser da responsabilidade da entidade gestora do parque.	Não integrada
		Artigo 14.º, n.º 13 Completar alínea c): «O projeto de instalação preveja a existência de uma faixa de enquadramento envolvente, com uma largura mínima de 10 metros, destinada à manutenção ou plantação de vegetação arbórea e arbustiva.»		Proposta de aceitação parcial, com redação diferente (referência de que a vegetação deverá ser autóctone, como já constava na redação): c) O projeto de instalação preveja a existência de uma faixa de enquadramento envolvente, com uma largura mínima de 10 metros, destinada à plantação ou manutenção de vegetação arbórea e arbustiva autóctone;	Integrada parcialmente
		Acrescentar uma nova alínea: «d) O projeto de instalação preveja um plano de compensação da área desflorestada, para reposição da mesma área e ocupação florestal.»		Proposta de aceitação, com redação diferente (referência de que a compensação será aplicável quando ocorra desflorestação de áreas povoadas com espécies autóctones): d) Quando incida em espaços que apresentem algum tipo de povoamento florestal com espécies autóctones, o projeto de instalação preveja um plano de compensação da área desflorestada, para reposição da mesma área e ocupação florestal.	Integrada
		Artigo 25º, n.º 2, alínea f) Redação revista: «f) Promover a conversão de povoamentos de eucalipto que se encontrem mal localizados, em povoamentos de espécies com elevado potencial produtivo na sub-região. »		Não se entende o conceito de má localização, uma vez que o eucalipto se encontra previsto nas três sub-regiões e não existe critério ou norma que obrigue à substituição de espécies, desde que as mesmas se encontrem mencionadas em ambos os grupos.	Não integrada
Artigo 28º, alínea b) Redação revista: «b) Áreas florestais incluídas na sub-região homogénea Tejo Internacional do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI), as quais, acautelando e salvaguardando os valores de conservação, apliquem as normas de silvicultura por função de conservação dos habitats, de espécies da fauna, da flora e de geomonumentos, de proteção, ou de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores , têm como objetivos específicos de ordenamento: (...)	A redação sugerida não altera, em substância, os temas abordados na redação existente. Nos casos das atividades da caça e da pesca, neste tipo de espaços, foram consideradas na subalínea i): Adequar a gestão dos espaços florestais e das atividades da caça e da pesca aos objetivos de conservação da região;	Integrada parcialmente			

ID	Entrada	Motivo da participação	Condicionamento legais	Ponderação	Decisão
	Artigo 29, n.ºs 2 e 3	<p>Nova redação:</p> <p>«2. Nas áreas a florestar deve ser promovida a plantação das espécies indicadas para a sub-região homogénea Tejo Internacional do PROF CI.</p> <p>3. A atividade florestal deve promover a conciliação das funções de produção, conservação e proteção, devendo ser promovida a recuperação ou reconversão de povoamentos florestais degradados ou mal-adaptados, em povoamentos florestais com espécies a privilegiar, nos termos do PROF CI.»</p>		<p>Tratam-se de espaços florestais de conservação, a maioria integrados no PNTI. Pretende-se objetivamente a promoção da reabilitação e valorização da floresta autóctone, em detrimento da floresta de produção. Atendendo contudo ao exposto, foi considerada uma nova redação para o n.º 2:</p> <p>“Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas no Grupo I da sub-região homogénea Tejo Internacional do PROF CI.”</p>	Não integrada
	Art.º 32º n.ºs 1	<p>Redação proposta:</p> <p>«1. Nas áreas a florestar deve ser promovida a plantação das espécies indicadas para a sub-região homogénea Floresta do Interior, de acordo com as normas específicas definidas pelo PROF CI.</p>		Proposta de aceitação da nova redação para o n.º 1.	Integrada
	Art.º 32º n.º 4	<p>4. A atividade florestal deve assentar na gestão dos espaços florestais conciliando os vários serviços de ecossistema presentes, podendo haver lugar:</p> <p>a) À reconversão de povoamentos em situações de inadequação da espécie ao local; ou</p> <p>b) À reconversão dos povoamentos florestais existentes mal-adaptados em povoamentos florestais produtivos de acordo com o potencial da região e com as espécies definidas no PROF CI.»</p>		<p>Concorda-se com a ideia da proposta, embora com outra redação:</p> <p>A atividade florestal deve assentar na gestão dos espaços florestais conciliando os vários serviços de ecossistema presentes, podendo haver lugar à reconversão de povoamentos existentes, de acordo com o potencial da região e com as espécies definidas no PROF CI.</p>	Integrada parcialmente
	Art.º 35º, n.º 4 a)	<p>Redação proposta:</p> <p>4. Nos Espaços Naturais e Paisagísticos de tipo I integrados no perímetro proposto para a UOPG4 (Parque Natural Regional do Almourão), até à elaboração de Plano de Ordenamento específico, serão consideradas medidas especiais de proteção que se traduzem, para além das condições e restrições previstas em legislação específica, na interdição das seguintes ações, ocupações, utilizações e atividades:</p> <p>a) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por novos povoamentos florestais ou sua reconversão, escavações ou aterros, abertura de poços, furos e captações, excetuando as atividades previstas no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente pontos de água destinados ao combate de incêndios rurais;</p>		Proposta de aceitação da alínea a)	Integrada

ID	Entrada	Motivo da participação		Condicionamento legais	Ponderação	Decisão
		Artº 35º, n.º 4, b)	b) A modificação do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais, bem como pela redução do coberto arbóreo ou arbustivo e pelo corte individual de espécies arbóreas e arbustivas autóctones, excetuando as situações de prevenção devidamente enquadradas em instrumentos válidos de ordenamento florestal, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de acordo com a legislação aplicável , e as operações de manutenção e limpeza das faixas de proteção a infraestruturas de suporte a atividades de interesse geral, decorrentes da aplicação de disposições legais e regulamentares;		Proposta de aceitação da alínea b)	Integrada
		Artº 35º, n.º 4 c)	c) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou a correção do perfil das já existentes, excetuando os melhoramentos da rede viária no que diz respeito ao socorro e à emergência, nomeadamente no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de acordo com a legislação aplicável ;		Proposta de aceitação do corpo da alínea c)	Integrada
		Artº 35º, n.º 4 i)	(...) i) (Revogada.)		Proposta de não aceitação da revogação da alínea i), uma vez que estes espaços se assumem como de conservação prioritária da natureza, correspondendo a áreas com maior sensibilidade ecológica e fortes condicionantes naturais (zonas de elevadas pendentes, maciços rochosos, linhas de água, etc.). Tendo em conta a intenção deliberada de constituição de uma área protegida, torna-se necessária a salvaguarda destas áreas mais sensíveis, face aos impactes das ações de silvicultura mecanizada e à utilização de espécies de rápido crescimento.	Não integrada

ID	Entrada	Motivo da participação	Condicionamento legais	Ponderação	Decisão
		<p>Solicitam clarificação quanto ao disposto nas seguintes alíneas do n.º 4 do artigo 35.º:</p> <p>(i) No que se refere à alínea a) do n.º 4 do artigo 35.º da Proposta de Regulamento, solicita-se clarificação quanto ao alcance da “alteração à morfologia do solo”, assumindo-se que a mesma se refira a mobilizações de solo por terraços novos e não por instalação de novos povoamentos ou reconversões. Este aspeto carece de clarificação e, se necessário, ajustamento da redação;</p> <p>(ii) No que se refere à alínea b) do n.º 4 do artigo 35.º da Proposta de Regulamento, solicita-se igualmente clarificação quanto ao alcance da “modificação do coberto vegetal através de cortes rasos de povoamentos florestais”.</p>		<p>Tendo em conta que estes espaços correspondem a áreas com maior sensibilidade ecológica e fortes condicionantes naturais, pretende-se exatamente prevenir a destruição dos ecossistemas presentes, por via da mobilização do solo e suprimento de coberto vegetal, que implique uma destruição de habitats existentes.</p> <p>Nos casos de povoamentos florestais existentes, assume-se como necessário que o seu repovoamento se concretize sem que ocorram ações que provoquem impactes indesejáveis no meio, tais como os mencionados nas duas normas em questão.</p>	
		<p>Artº 37º, n.º 5</p>	<p>Redação proposta: «5. Nas áreas a florestar deve ser promovida a plantação das espécies indicadas, respeitando as normas previstas para a sub-região homogénea Tejo Internacional do PROF CI.»</p>	<p>Proposta de não aceitação. Tratam-se de espaços onde se pretende garantir objetivamente a proteção de e utilização de espécies autóctones. Para um melhor enquadramento, considera-se acrescentar a menção do tipo de espécies a utilizar (grupo I da sub-região Tejo Internacional do PROF CI):</p> <p><i>Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas no Grupo I da sub-região homogénea Tejo Internacional do PROF CI.</i></p>	<p>Não integrada</p>
-	<p>Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão</p>	<p>Regulamento Art.º 32º</p>	<p>Introduzir um novo ponto 6: “Nestas áreas é admitida a instalação de infraestruturas de produção de energias renováveis, nos termos do disposto no n.º 13 do art.º 14.”</p>	<p>Alteração com vista a admitir alguns investimentos para instalação de infraestruturas de energias renováveis também em espaços florestais de produção</p>	<p>Integrado</p>

ANEXOS:

- ANEXO I – DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- ANEXO II – AVISO N.º 8893/2023, DE 4 DE MAIO
- ANEXO III – PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A DISCUSSÃO PÚBLICA

ANEXO I – DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL
02-DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MINUTA Nº 59/2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VILA VELHA DE RÓDÃO – INÍCIO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Foi presente a informação nº 106/2023, da DOUA, de 02/03/2023, a qual refere que, após a conclusão do processo de acompanhamento do processo de alteração da 1ª revisão do PDM de Vila Velha de Ródão, no qual foram obtidos e ponderados os contributos e pareceres das entidades que constituíram a comissão consultiva, identificadas como representativas dos interesses públicos, os documentos que constituem este processo foram concluídos, entendendo-se que o processo se encontra agora em condições de validação e sujeição a discussão pública, nos termos legais em vigor. -----

Tais documentos foram apresentados ao executivo, através de mensagem eletrónica, no dia 17 de fevereiro de 2023, para análise. -----

Vistos e analisados os documentos em causa, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1. Validar a proposta de alteração da 1ª revisão do PDM de Vila Velha de Ródão; -----
2. Dar início a um período de discussão pública de 30 dias úteis, nos termos do artº 89º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação), destinado à apresentação de reclamações, observações, sugestões ou quaisquer questões que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo, devendo a presente deliberação ser enviada para publicação na 2ª Série do Diário da República e divulgada através dos meios de comunicação social, da página digital do Município e da plataforma colaborativa de gestão territorial, devendo ainda ser comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, e vai ser assinada pelos que nela participaram, e por mim, Fernando Neves, que secretariei a reunião. -----

LMF
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

(O secretário da reunião)

Fernando Neves

Reunião de 03/03/2023



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

AVISO

1ª Alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão - Discussão Pública

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, toma público que, em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 3 de março de 2023, o executivo camarário deliberou a validação da proposta relativa à 1ª alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto no nº 7 do artigo 72º, artigo 76º e nº 1 do artigo 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, e, nos termos do disposto no artigo 89º do mesmo diploma legal, a abertura de um período de discussão pública de 30 dias úteis, a contar do 5º dia após a publicação do presente aviso em Diário da República.

Durante este período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações, sugestões ou quaisquer questões que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo. Tais participações deverão ser entregues diretamente no balcão de atendimento da Câmara Municipal, submetidas por correio eletrónico (geral@cm-vvrodão.pt), ou remetidas por correio normal, em carta registada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão).

Os elementos escritos e gráficos que compõem o processo de alteração, bem como os documentos relacionados com o mesmo, encontram-se disponíveis para consulta presencial, nos serviços técnicos municipais (rua de Santana nº 421, Vila Velha de Ródão) ou através da página digital do município:

(<https://www.cm-vvrodão.pt/municipio/servicos-municipais/ordenamento-do-territorio/planos-de-ordenamento-do-territorio/alteracao-do-plano-diretor-municipal.asp>).

Vila Velha de Ródão, 07 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão



AUTENTICAÇÃO.GOV
CHAVE MÓVEL DIGITAL
Assinado por: Luís Pereira
Data: 07-03-2023 16:10:26

ANEXO II – AVISO N.º 8893/2023, DE 4 DE MAIO



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 8893/2023

Sumário: 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão — discussão pública.

1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão — Discussão pública

Luis Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 3 de março de 2023, o executivo camarário deliberou, por unanimidade, a validação da proposta relativa à 1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 72.º, artigo 76.º e n.º 1 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, e, nos termos do disposto no artigo 89.º do mesmo diploma legal, a abertura de um período de discussão pública de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante este período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as reclamações, observações, sugestões ou quaisquer questões que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo. Tais participações deverão ser entregues diretamente no balcão de atendimento da Câmara Municipal, submetidas por correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt), ou remetidas por correio normal, em carta registada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão).

Os elementos escritos e gráficos que compõem o processo de alteração, bem como os documentos relacionados com o mesmo, encontram-se disponíveis para consulta presencial, nos serviços técnicos municipais (Rua de Santana n.º 421, Vila Velha de Ródão) ou através da página digital do município:

(<https://www.cm-vvrodao.pt/municipio/servicos-municipais/ordenamento-do-territorio/planos-de-ordenamento-do-territorio/alteracao-do-plano-diretor-municipal.aspx>).

7 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, *Luis Miguel Ferro Pereira*.

616248806

ANEXO III – PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A DISCUSSÃO PÚBLICA

Participação n.º 1 – registo de entrada n.º 6561 (fora do prazo)

2022,CM,E,CD,6561 / 23-11-2022

EXMO. SENHOR,

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA DE RÓDÃO.

DOUA
23-11-2022



VENHO SOLICITAR, QUANDO DA DELIBERAÇÃO A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM), TER EM CONSIDERAÇÃO, UMA ÁREA DA LOCALIDADE DE SARNADAS DE RÓDÃO, SITO UM PRÉDIO URBANO (H-001535), RUA NOVA, 100 COM ELECTRICIDADE, SANEAMENTO E ÁGUA CANALIZADA, FORNECIDA PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS CORRESPONDENTES, E, A RUA ATRÁS REFERENCIADA, É ALCATROADA, TEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REDE DE ESSOTOS E ÁGUA. MAIS INFORMO, QUE UM FONTENÁRIO DATADO DE 1898 E UM EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA TAMBÉM ESTÃO NA MESMA SITUAÇÃO, NÃO INCLUIDOS NO PDM VIGENTE. ROGO, NUM FUTURO PDM, ESTA RUA NOVA SEJA MAIS FELIZ.

AOS SEUS BONS SERVIÇOS, AGRADECIDO.



SARNADAS DE RÓDÃO, 22 DE NOVEMBRO 2022



Arq. José Pires

VV.Ródão, 23-11-2022 Luis Nobrega, Eng.º

Participação n.º 2 – registo de entrada n.º 2461

2023,CMJE,CD,2461 / 26-04-2023

De: [Redacted]
Enviado: 24 de abril de 2023 16:09
Para: geral@cm-vvrodao.pt
Cc: planeamento@cm-vvrodao.pt
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão - Tavila

DOUA
26-04-2023



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

No Âmbito da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão – Discussão Pública

E conforme reuniões anteriores com alguns departamentos técnicos da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, sou a enviar a minha demonstração de interesse/pedido de ajuda , para a alteração do PDM na área da Tavila.

Tenho um terreno de família, cujo objetivo pessoal, será o de construir uma moradia para minha fixação no concelho, bem como futura criação de empresa.

Neste momento, conforme anexos, o terreno está fora do perímetro Urbano da Tavila e é considerado como área agrícola complementar (indicado a verde no anexo “PDM Tavila”).

No entanto, o mesmo está contíguo ao perímetro urbano existente e mesmo ao lado de uma estrada principal/habitação vizinha.

Pedia que a minha solicitação fosse considerada/analísada nesta discussão pública.

Estou ao dispor para qualquer questão/esclarecimento

Ao arq. José Pires

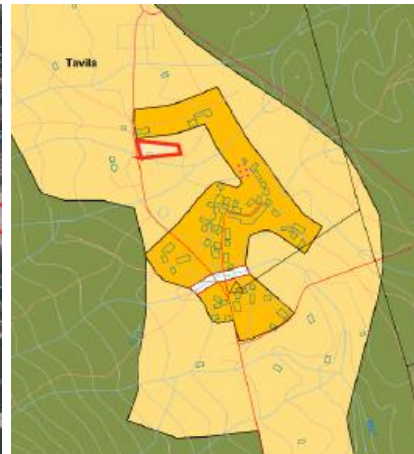
Atentamente/ Best Regards/ Saludos

Vila Velha de Ródão, 27-04-2023

[Redacted]
+351 910 261 030



Luis Nobrega, Eng.º



Participação n.º 3 – registo de entrada n.º 2685

2023,CM,E,CD,2685 / 08-05-2023

DOUA
08-05-2023



Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila
Velha de Ródão

Rua de Santana






6030-230 Vila Velha de Ródão

Arq. José Pires

V.V.Ródão, 08-05-2023  Luis Nobrega, Eng.º

Perais, 5 de maio de 2023

ASSUNTO: Discussão pública da Alteração do PDM de Vila Velha de Ródão.
Pedido de consideração.

Eu,  NIF , residente em Perais na
rua  na qualidade de procuradora de 
 proprietário dos prédios inscritos sob o artigo n.º 290 da secção BR da
matriz rústica e o artigo n.º 858 da matriz urbana, ambos da freguesia de Perais,
tendo conhecimento que decorre o período de discussão pública relativo à
alteração do PDM (Plano Diretor Municipal) de Vila Velha de Ródão, venho
solicitar que seja considerada a possibilidade de alteração da linha do perímetro
urbano, até ao limite sul da minha propriedade ou, pelo menos, num mínimo de
15 metros a contar do alçado sul da minha casa, por forma a tornar possível a
ampliação da minha atual residência.

A resposta ao pedido de viabilidade de construção apresentado em outubro de
2022 veio indeferido por o alçado sul da moradia coincidir com o atual limite do
perímetro urbano de Perais.

360/22 / 21-10-2022



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 642 798

Exma Senhora

[REDACTED]
RUA DA ESTALAGEM, 40
PERAIS
6030-053 PERAIS

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		807_DOUA_JC_Proc.: 22/22 – DIV	2022/10/21
		2022,CM,S,CE,2749	- 21-10-2022

Assunto: "VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO NO PREDIO RUSTICO SITO EM "CASONA", INSCRITO NA MATRIZ DA FREG. DE PERAIS SOB O ARTº 290-BR – Req. n.º 411/22"

Na sequência do pedido de informação sobre a viabilidade de ampliação de moradia, tem-se a informar que da confrontação entre os artigos matriciais nº290 e nº 858, e do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão (PDM), a moradia em causa encontra-se no limite do perímetro urbano (conforme planta de consulta anexa), só sendo possível a sua ampliação a partir do alçado posterior.

Com os melhores cumprimentos,

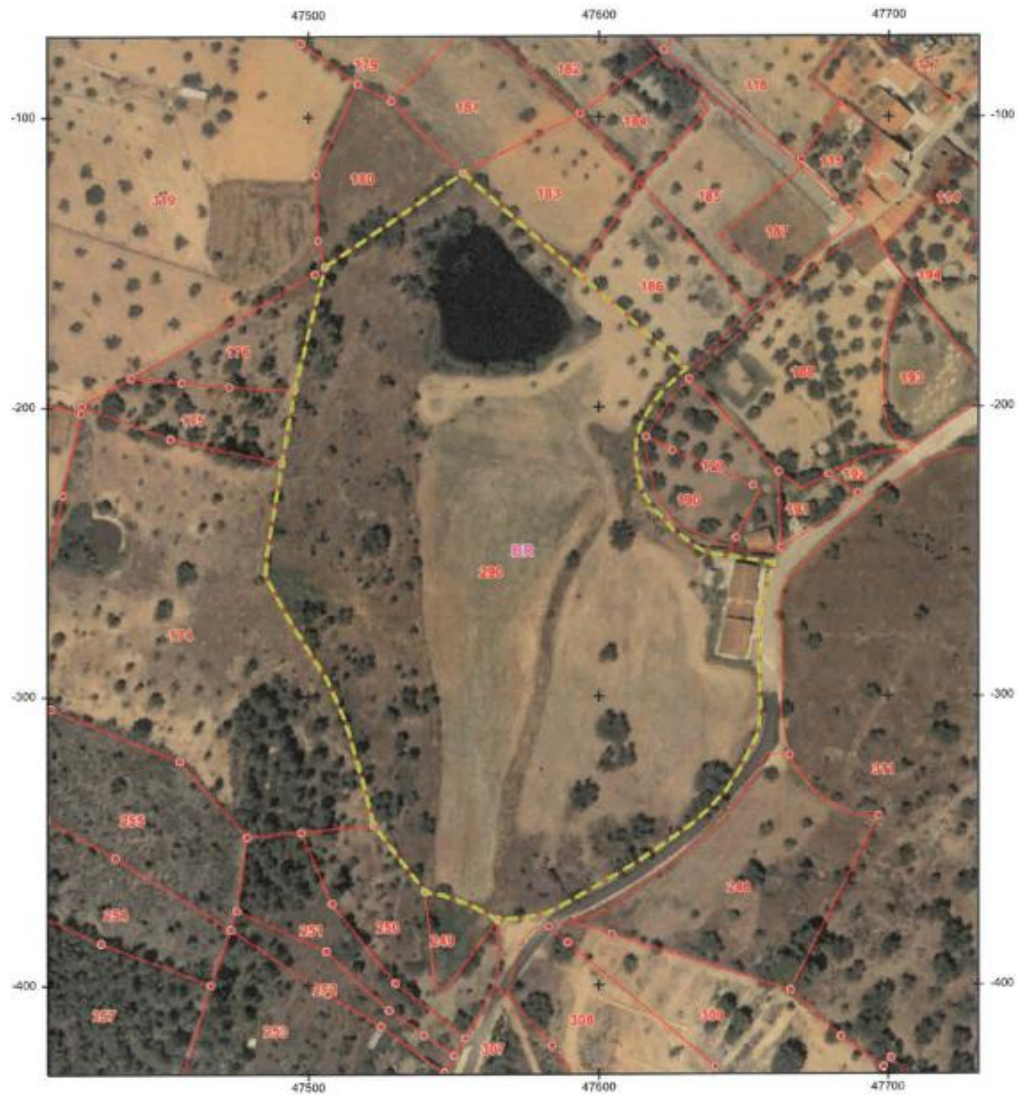
O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado por: Luis Pereira
Data: 21-10-2022 15:56:24



Planta de Localização Cadastral



- Legenda
- Marco de propriedade
 - Seção cadastral
 - Estrema de prédio

100 m

Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seccção: 1:2000
Escala de impressão: 1:2000

Data de impressão: 14-04-2023

Participação n.º 4 – registo de entrada n.º 2802

2023_CM.E.CD.2802 / 12-05-2023

Ex. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Vila Velha de Ródão

██████████████████████ contribuinte fiscal n.º
██████████ residente em Vale Cobrão, Vila Velha de Ródão;

Tendo tomado conhecimento da proposta da revisão do PDM para o concelho de Vila Velha de Ródão;

Venho solicitar a V. Ex.ª, que o prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 38 da secção R, com a área de 9.880m2 seja considerado apto para construção, o qual tem acesso para a Rua Principal do lugar de Vale Cobrão, rua essa que está dotada de todas as infraestruturas.

O referido prédio não tem qualquer floresta, a atividade agrícola não tem qualquer relevância e, a pouca que existe, é somente para autoconsumo.

Pede Deferimento

Vila Velha de Ródão, 20 de março de 2023



Participação n.º 5 – registo de entrada n.º 3131

2023,CM,E,CD,3131 / 29-05-2023

DOUA
29-05-2023



Arq. José Manuel Pires

V.V.Ródão, 29-05-2023  Luís Nobrega, Eng.º

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Rua de Santana

6030-230 Vila Velha de Ródão

ASSUNTO: Discussão pública da Alteração do PDM de Vila Velha de Ródão. Pedido de consideração.

Eu, [REDACTED], NIF [REDACTED], residente em Vila velha de Ródão na Rua da [REDACTED], na qualidade de proprietário do prédio inscrito sob o artigo n.º 70 da secção BM da matriz rústica da freguesia de Vila Velha de Ródão, tendo conhecimento que decorre o período de discussão pública relativo à alteração do PDM (Plano Diretor Municipal) de Vila Velha de Ródão, venho solicitar, a possibilidade de alteração da classificação do tipo de solo em que se insere este prédio.

Na sequência do contacto estabelecido por uma empresa interessada em instalar na minha propriedade uma nova unidade fabril em Vila Velha de Ródão, e verificando-se que o terreno em causa no atual PDM não possui uma classificação que permita a instalação da mesma, solicito que seja considerada, na proposta final, uma classificação de terreno compatível com a instalação de uma unidade de produção tecnológica que pretende apoiar o desenvolvimento do concelho.

A propriedade insere-se de acordo com as plantas em anexo em terreno contíguo à Celtejo e possui as características, em termos de dimensão e localização, adequadas e necessárias à implementação da unidade, conforme já indicado pela empresa.

Face ao exposto peço deferimento ao presente pedido.

Planta de Localização Cadastral



- Legenda**
- Marco de propriedade
 - Seção cadastral
 - Estrema de prédio

200 m
Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89
Ortofotomapas, DGT, 2018

Escala da Seção: 1:2000

Escala de impressão: 1:4000

Data de impressão: 20-05-2023

Proibida a reprodução para difusão ou venda.
Este documento não tem valor de certidão para efeitos de prova em quaisquer atos, negócios jurídicos ou operações de transformação fundiária relativos a prédios cadastrados.

3. A escolha por aqueles lotes em concreto teve por base, nos dois casos, a localização dos mesmos e a vista que deles se pode usufruir;
4. O projeto das moradias teve especial atenção à luz e à vista que podia ser usufruída daquele local. E, necessariamente, ao facto de não haver, de futuro, mais construções no local que pudessem prejudicar aqueles atributos, uma vez que não havia mais áreas destinadas a habitação;
5. Entretanto, nos termos da alteração do PDM que se encontra em discussão pública, verificaram, através da consulta da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, que foi considerado um alargamento do espaço habitacional na Av. da Serra (referido na pag. 96 do Relatório de Fundamentação das Alterações) para possibilitar a implantação de uma nova moradia;
6. Essa moradia, a existir, ficará precisamente em frente e ao lado das moradias dos signatários, constituindo-se como uma obstrução à perspetiva visual de que atualmente usufruem e numa perda da privacidade (especialmente dos segundos), razões essas que motivaram, em concreto, a aquisição daqueles lotes, sendo que, e caso as condições, na altura, fossem as previstas na presente proposta de alteração, não teriam manifestado interesse pela mesma aquisição;
7. Com a consideração da alteração proposta para aquele local, registar-se-á um prejuízo efetivo para os proprietários dos lotes limítrofes, nos quais se incluem, que atualmente usufruem de uma perspetiva panorâmica que ficaria irremediavelmente comprometida com a construção na zona assinalada;
8. Dito isto, é forçoso reconhecer que a possibilidade de construção na área referida - identificada na planta da alteração, constituirá uma perda de valor dos lotes existentes,
9. E que os pressupostos qualitativos que justificaram a aquisição dos lotes pelos atuais proprietários (que ali realizaram a construção das suas residências), se revelariam, desta forma, frustrados;
10. Lotes esses criados pelo Município, o último como parte de uma alteração a um anterior loteamento, também da iniciativa do Município, criando expectativas

legítimas e fundamentadas (desde logo por ser da iniciativa do Município) aos atuais proprietários, que a presente alteração vem pôr em causa.

Pelas razões expostas, e sentindo-se lesados nas suas expectativas, vêm os signatários reclamar contra a criação dessa nova área residencial, na zona identificada, e solicitar que a mesma seja retirada da alteração à revisão do PDM, agora em discussão pública.

A presente reclamação segue igualmente por correio

Em anexo:

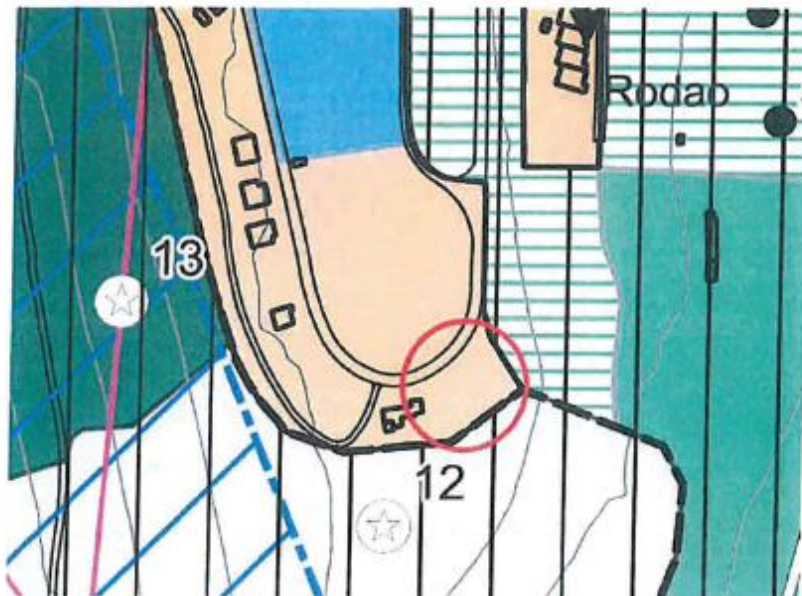
3 fls com identificação da operação

Vila Velha de Ródão, 23/05/2023

PDM EM VIGOR



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO





O perímetro urbano de Vila Velha de Ródão em vigor totaliza 353,7 ha e integra áreas consolidadas ou comprometidas, classificadas como solo urbanizado, e áreas destinadas à expansão do aglomerado e das atividades económicas, classificadas como solo urbanizável, constituído por espaços residenciais, espaços para atividades económicas, espaços para uso especial e espaços verdes.

Analisando o nível de ocupação dos espaços urbanizáveis, verifica-se que alguns destes espaços foram, entretanto, ocupados, parcialmente ocupados, ou encontram-se comprometidos, tal como se identifica na Figura 43, como "áreas ocupadas e/ ou comprometidas", assumindo maior expressão nos espaços de atividades económicas a norte.

No âmbito da alteração do perímetro urbano de Vila Velha de Ródão deve ser ponderada a manutenção em solo urbano dos espaços urbanizáveis que se encontram ocupados e/ou comprometidos, os considerados importantes face ao desenvolvimento económico local, bem como aferidos alguns pequenos ajustes em função de limites físicos existentes, no sentido de promover o fecho da estrutura urbana e prever a consolidação do aglomerado.

A proposta de alteração do PDM, propõe uma redução da 8,6 %, ou seja, de 30,3 ha da área do perímetro urbano de Vila Velha de Ródão, totalizando agora 323,4ha, contemplando as seguintes alterações:

1. Manutenção de parte do espaço residencial urbanizável a norte do espaço central como solo urbano, para colmatação da frente urbana, tirando partido das infraestruturas, tendo por base:

- O Município pretende aproveitar a existência de uma área com condições favoráveis para urbanização, com o objetivo de dar continuidade à sua estratégia de criação de mais habitação a custos controlados, tendo em conta a procura verificada (motivada pelo desenvolvimento económico na sede de concelho - continuidade do investimento no setor secundário) e o facto de em Vila Velha de Ródão serem cada vez mais escassas as zonas com potencial para este efeito.
- A zona apresenta uma área aproximada de 1,9 ha. A sua delimitação teve em conta algumas construções existentes a norte, as quais correspondem aos estaleiros da Junta de Freguesia, atualmente localizados fora do perímetro urbano.
- Prevê-se uma futura aquisição, pelo Município, para posterior desenvolvimento de um projeto de urbanização.
- A execução das obras de infraestruturização, considerando a construção de um novo arruamento com cerca de 350m de extensão, deverá ser enquadrada numa rubrica orçamental existente (Outras Obras de Urbanização na Freguesia de Vila Velha de

Participação n.º 7 – registo de entrada n.º 3885

2023.CM.VR.CD.3885/26-06-2023

expediente@cm-vvrodao.pt

Assunto: FW: Discussão Pública - Proposta de 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão | Observações e sugestões - [REDACTED]
[LC-MLGTS_LAWC.FID498874]

Anexos: MLGTS_LAWC-#6434731-v1-Pronúncia - Alteração PDM Vila Velha de Ródão - Biond.PDF;
Procuração 11maio2023.pdf

De: [REDACTED]**Enviado:** 23 de junho de 2023 18:30**Para:** geral@cm-vvrodao.pt**Cc:** [REDACTED]**Assunto:** Discussão Pública - Proposta de 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão | Observações e sugestões - [REDACTED] [LC-MLGTS_LAWC.FID498874]DOUA
26-06-2023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão,

Em representação da [REDACTED], pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED], vimos por este meio remeter, em anexo, as observações e sugestões à **proposta de 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão**, solicitando que as mesmas sejam consideradas no âmbito da discussão pública daquela proposta de alteração, aberta nos termos do Aviso n.º 8893/2023, de 4 de maio.

Mais se solicita que seja confirmada a receção do presente e-mail e dos documentos anexos.

A [REDACTED] coloca-se ainda na inteira disposição de V. Ex.ª para colaborar com o Município de Vila Velha de Ródão nestes e noutros temas que venham a ser identificados.

A Advogada (procuração em anexo),

Arq. Zé Manuel


V.V.Ródão, 26-06-2023 Luis Nobrega, Eng.º

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de
Vila Velha de Ródão,

Rua de Santana n.º 841,
6030-230 Vila Velha de Rodão

Lisboa, 23 de junho de 2023

Assunto: Discussão Pública – 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão - Adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional (POPNTI) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI)

A [REDACTED] pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED], [REDACTED], Lisboa ([REDACTED]), através do Aviso n.º 8893/2023, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 86/2023, de 4 de maio, assim como da informação disponibilizada no sítio da Internet da Câmara Municipal, disponível em www.cm-vvrodão.pt, da abertura de um período de discussão pública referente à **1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão**, vem pronunciar-se sobre a mesma nos termos que se seguem:

PRONÚNCIA DA BIOND QUANTO À PROPOSTA DE 1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PDM DE VILA VELHA DE RÓDÃO:

1. Através do Aviso n.º 8893/2023, de 4 de maio, a [REDACTED] tomou conhecimento da abertura do período de discussão pública relativo à proposta de 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão.

2. Neste sentido, e por entender que com a sua visão de conjunto e integrada sobre a atividade florestal, a [REDAÇÃO] pode contribuir, de forma construtiva, para uma adaptação do PDM de Vila Velha de Ródão à legislação vigente referente ao setor florestal em geral, e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (“PROF CI”), aprovado em anexo à Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, que seja o mais correta e eficiente possível, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista técnico, **vem-se por este meio apresentar o seguinte comentário à Proposta de 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão**, o qual se refere à proposta de REGULAMENTO, disponibilizada no sítio eletrónico do Município (adiante designada por “**Proposta de Regulamento**”):

A. Capítulo IV – Solo Rural - | Secção I – Disposições gerais

Artigo 14.º – Disposições comuns

(i) Artigo 14.º, n.º 7:

O n.º 7 do artigo 14.º da Proposta de Regulamento propõe determinar que «*Na área de intervenção do Parque Natural do Tejo Internacional (adiante designado por PNII), para além daqueles cuja interdição decorre de legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:*

[...]

c) A plantação de novos povoamentos de eucaliptos;

[...]»

Com a redação proposta, entende-se que fica por clarificar que a norma em causa se aplica apenas a ações de arborização, não se abrangendo com a interdição em causa as ações de re-arborização.

Pelo exposto, a [REDACTED] propõe que a proposta de redação da alínea c) do n.º 7 do artigo 14.º da Proposta de Regulamento seja revista, adotando-se a seguinte redação alternativa (a bold o que se propõe alterar):

Proposta de redação para a alínea c) do n.º 7 do artigo 14.º da Proposta de Regulamento:

7. Na área de intervenção do Parque Natural do Tejo Internacional (adiante designado por PNII), para além daqueles cuja interdição decorre de legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

(...=

*«c) A plantação de novos povoamentos de eucaliptos, **no âmbito de ações de arborização;**»*

(ii) *Artigo 14.º, n.º 13:*

O n.º 13 do artigo 14.º da Proposta de Regulamento do PDM, propõe determinar que «*A instalação de infraestruturas de produção de energias renováveis em solo rústico, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais em vigor, apenas é admitida nas categorias de espaço onde este uso é expressamente admitido, com as seguintes condições:*

[...]

c) O projeto de instalação preveja a existência de uma faixa de enquadramento envolvente, com uma largura mínima de 10 metros, destinada à plantação de vegetação arbórea e arbustiva autóctone.»

Deve notar-se, no entanto, que a norma em apreço propõe aplicar-se a todo o espaço classificado como solo rústico e não apenas às áreas destinadas à instalação de

infraestruturas de energias renováveis, em conformidade com o corpo do n.º 3 do preceito. Tal significa que daqui pode resultar a obrigação de criar esta faixa envolvente em locais em que a mesma já existe – como, por exemplo, em áreas com floresta de produção. Nestes locais, a criação de uma faixa de enquadramento não terá a utilidade pretendida do ponto de vista paisagístico nem da perspetiva da minimização de impacto visuais.

Pelo exposto, a [REDAÇÃO] propõe que a proposta de redação da alínea c) do n.º 13 do artigo 14.º da Proposta de Regulamento seja revista, adotando-se a seguinte redação alternativa (a bold o que se propõe alterar):

*«O projeto de instalação preveja a existência de uma faixa de enquadramento envolvente, com uma largura mínima de 10 metros, destinada à **manutenção** ou **plantação de vegetação arbórea e arbustiva**.»*

Para além do acima proposto, a [REDAÇÃO] propõe ainda que seja acrescentada uma nova alínea d) ao n.º 13 do artigo 14.º do PDM, com a seguinte redação:

Proposta de redação para a alínea d) do n.º 13 do artigo 14.º da Proposta de Regulamento:

*«d) **O projeto de instalação preveja um plano de compensação da área desflorestada, para reposição da mesma área e ocupação florestal.**»*

B. Capítulo IV – Solo Rural - | Secção III – Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal | Sub-secção II – Áreas de Uso Múltiplo de Tipo II
Artigo 25.º – Identificação e objetivos

A Proposta de Regulamento do PDM vem propor a seguinte nova redação para o corpo do n.º 2 do artigo 25.º, mantendo as alíneas a) a f) que constam da versão atualmente em vigor do PDM: *«Acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvo-pastorícia, que constam do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI) para a sub-região homogénea Raia Sul, constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, entre outros: (...)»*

Verifica-se, contudo, que consta da versão atual da alínea f) do n.º 2 do artigo 25.º do PDM uma limitação que não se ajusta ao PROF em vigor e que deve, nessa medida, ser reponderada.

Com efeito, a alínea f) do n.º do artigo 25.º do PDM vem prever como objetivos específicos dos espaços abrangidos pela norma, a conversão dos *povoamentos de eucalipto em povoamentos de espécies com elevado potencial produtivo na região.*

Verifica-se, contudo, que esta limitação não se ajusta ao PROF CI em duas perspetivas.

Em **primeiro lugar**, o artigo 26.º do PROF CI, relativo à sub-região homogénea de Raia Sul, vem prever que nesta região, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: (i) função geral de produção; (ii) função geral de proteção; e (iii) função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

Em **segundo lugar**, verifica-se que o eucalipto consta como uma das espécies a privilegiar no Grupo II, na área abrangida pela sub-região homogénea da Raia Sul.

Ora, a manutenção da redação atual da alínea f) do n.º 2 do artigo 25.º do PDM não se mostra, nesta medida, conforme com as disposições do PROF CI, que a Proposta de Regulamento expressamente visa acautelar, pelo que se vem propor que essa alínea seja revista, adotando-se a seguinte redação alternativa (a bold o que se propõe alterar):

Proposta de redação para a alínea f) do n.º 2 do artigo 25.º da Proposta de Regulamento:

*«f) Promover a conversão de povoamentos de eucalipto que se encontrem mal localizados, **em povoamentos de espécies com elevado potencial produtivo na sub-região.**»*

C. Capítulo IV – Solo Rural - | Secção IV – Espaços florestais | Sub-secção I – Áreas Florestais de Conservação

Artigo 28.º – Identificação e objetivos

A alínea b) do artigo 28.º da Proposta de Regulamento vem abranger nas áreas florestais de conservação as áreas florestais incluídas na sub-região homogénea Tejo Internacional do PROF CI, referindo entre as funções da mesma “*a conservação dos habitats, de espécies da fauna, da flora e de geomonumento*”.

Verifica-se, contudo, à semelhança do que assinalámos no ponto anterior desta pronúncia, que esta redação não se encontra conforme com o PROF CI, em particular com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do referido PROF, quanto às funções gerais dos espaços florestais na sub-região homogénea do Tejo Internacional.

Assim, vem-se propor que essa alínea seja revista, adotando-se a seguinte redação alternativa (a bold o que se propõe alterar):

Proposta de redação para a alínea b) do artigo 28.º da Proposta de Regulamento:
*«b) Áreas florestais incluídas na sub-região homogénea Tejo Internacional do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI), as quais, **acautelando e salvaguardando os valores de conservação, apliquem as normas de silvicultura por função de conservação dos habitats, de espécies da fauna, da flora e de geomonumentos, de proteção, ou de silvoastoricia, da caça e da pesca nas águas interiores, têm como objetivos específicos de ordenamento: (...)***

D. Capítulo IV – Solo Rural - | Secção IV – Espaços florestais | Sub-secção I – Áreas Florestais de Conservação

Artigo 29.º – Ocupações e utilizações

A Proposta de Regulamento do PDM vem propor a seguinte nova redação para os n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º:

«2. Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para a sub-região homogénea Tejo Internacional do PROF CI.

3. A atividade florestal deverá assentar na reconversão dos povoamentos florestais existentes em povoamentos florestais com predomínio de espécies autóctones, conforme definidas nas normas específicas do PROF CI.»

Verifica-se, contudo, que estas disposições não se encontram conformes com o disposto no PROF CI, em particular com o seu artigo 27.º, relativo à sub-região homogénea do Tejo Internacional, em duas perspetivas.

Em **primeiro lugar**, o artigo 27.º do PROF CI, relativo à sub-região homogénea do Tejo Internacional, vem prever que nesta região, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: (i) função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; (ii) função geral de proteção; e (iii) função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

Em **segundo lugar**, verifica-se que o eucalipto consta como uma das espécies a privilegiar no Grupo II, na área abrangida pela sub-região homogénea do Tejo Internacional

Ora, a manutenção da redação proposta para os n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Regulamento do PDM não se mostra, nesta medida, conforme com as disposições do PROF CI, que a Proposta de Regulamento expressamente visa acautelar, pelo que se vem propor que esses números sejam revistos, adotando-se a seguinte redação alternativa (a bold o que se propõe alterar):

Proposta de redação para os n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º da Proposta de Regulamento:

«2. Nas áreas a florestar **deve ser promovida a plantação das espécies indicadas para a sub-região homogénea Tejo Internacional do PROF CI.**

3. A atividade florestal **deve promover a conciliação das funções de produção, conservação e proteção, devendo ser promovida a recuperação ou reconversão de povoamentos florestais degradados ou mal-adaptados, em povoamentos florestais com espécies a privilegiar, nos termos do PROF CI.**»

**E. Capítulo IV – Solo Rural - | Secção IV – Espaços florestais | Sub-secção II –
Áreas Florestais de Produção**

Artigo 32.º – Ocupações e utilizações

A Proposta de Regulamento do PDM vem propor a seguinte nova redação para o n.º 1 do artigo 32.º:

«1. Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação indicadas para a sub-região homogénea Floresta do Interior, de acordo com as normas específicas definidas pelo PROF CI.»

Os n.ºs 2, 3 e 4 deste mesmo artigo não são alterados pela Proposta de Regulamento, mantendo a sua redação atual, que é a seguinte:

«2. Nas áreas referidas no número anterior deve ser preservada a vegetação das galerias ripícolas.

3. São admitidos, como usos complementares, o uso agrícola, pecuário e turístico.

4. A atividade florestal deverá assentar na reconversão dos povoamentos florestais existentes em povoamentos florestais produtivos de acordo com o potencial produtivo da região e preferencialmente com predomínio de espécies autóctones.»

Verifica-se, contudo, que estas disposições, em particular o novo n.º 1 proposto na Proposta de Regulamento e o atual n.º 4 do PDM, não se encontram conformes com o disposto no PROF CI, em particular com o seu artigo 22.º, relativo à sub-região homogénea Floresta do Interior, em duas perspetivas.

Em **primeiro lugar**, o artigo 22.º do PROF CI, relativo à sub-região homogénea Floresta do Interior, vem prever que nesta região, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: (i) função geral de produção; (ii) função geral de proteção; e (iii) função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

Em **segundo lugar**, verifica-se que o eucalipto consta como uma das espécies a privilegiar no Grupo I, na área abrangida pela sub-região homogénea Floresta do Interior.

Ora, a manutenção da redação proposta para o n.º 1 do artigo 32.º da Proposta de Regulamento, assim como a não alteração do disposto no n.º 4 do artigo 32.º da versão em vigor do regulamento do PDM, não se mostram conformes com as disposições do PROF CI, que a Proposta de Regulamento expressamente visa acautelar, pelo que se vem propor que esses números sejam revistos, adotando-se a seguinte redação alternativa (a bold o que se propõe alterar):

Proposta de redação para os n.ºs 1 e 4 do artigo 32.º da Proposta de Regulamento:

*«1. Nas áreas a florestar **deve ser promovida a plantação das espécies** indicadas para a sub-região homogénea Floresta do Interior, de acordo com as normas específicas definidas pelo PROF CI.*

(...)

*4. A atividade florestal **deve** assentar na gestão dos espaços florestais conciliando os vários serviços de ecossistema presentes, **podendo haver lugar:***

*a) **À reconversão de povoamentos em situações de inadequação da espécie ao local; ou***

b) À reconversão dos povoamentos florestais existentes mal-adaptados em povoamentos florestais produtivos de acordo com o potencial da região e com as espécies definidas no PROF CI.»

F. Capítulo IV – Solo Rural - | Secção V – Espaços Naturais | Sub-secção I – Áreas Naturais de Tipo I

Artigo 35.º – Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

O n.º 4 do artigo 35.º da Proposta de Regulamento vem introduzir alterações face à atual redação do preceito, mantendo, no entanto, a atual redação das alíneas a) a k) da versão em vigor do PDM. Verifica-se, contudo, que algumas dessas alíneas, na sua versão em vigor, não se encontram atualizadas face a recentes alterações legislativas entretanto aprovadas, em articular em face do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, já alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 119-A/2021, de 22 de dezembro, e 49/2022, de 19 de julho, que aprova o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental (“**SGIFR**”), assim como no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais (“**RJAAR**”).

Assim, propõe-se que a Proposta de Regulamento passe a incluir também a alteração das alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 35.º do Regulamento do PDM, nos termos propostos abaixo, tendo em vista a sua atualização face ao SGIFR, e que seja proposta a revogação da alínea i) desse mesmo número, por não se encontrar conforme com o RJAAR:

Proposta de redação para o n.º 4 do artigo 35.º da Proposta de Regulamento:

«1. Nos Espaços Naturais e Paisagísticos de tipo I integrados no perímetro proposto para a UOPG4 (Parque Natural Regional do Almourão), até à elaboração de Plano de Ordenamento específico, serão consideradas medidas especiais de proteção que se traduzem, para além das condições e restrições previstas em legislação específica, na interdição das seguintes ações, ocupações, utilizações e atividades:

*a) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por novos povoamentos florestais ou sua reconversão, escavações ou aterros, abertura de poços, furos e captações, excetuando as atividades previstas no âmbito do Sistema **de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de acordo com a legislação aplicável**, nomeadamente pontos de água destinados ao combate de incêndios **rurais**;*

*b) A modificação do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais, bem como pela redução do coberto arbóreo ou arbustivo e pelo corte individual de espécies arbóreas e arbustivas autóctones, excetuando as situações de prevenção devidamente enquadradas em instrumentos válidos de ordenamento florestal, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema **de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de acordo com a legislação aplicável**, e as operações de manutenção e limpeza das faixas de proteção a infraestruturas de suporte a atividades de interesse geral, decorrentes da aplicação de disposições legais e regulamentares;*

*c) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou a correção do perfil das já existentes, excetuando os melhoramentos da rede viária no que diz respeito ao socorro e à emergência, nomeadamente no âmbito do Sistema **de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de acordo com a legislação aplicável**;*

(...)

i) (Revogada.)

Adicionalmente, solicita-se clarificação quanto ao disposto nas seguintes alíneas do n.º 4 do artigo 35.º da Proposta de Regulamento:

- (i) No que se refere à **alínea a) do n.º 4 do artigo 35.º da Proposta de Regulamento**, solicita-se clarificação quanto ao alcance da “alteração à morfologia do solo”, assumindo-se que a mesma se refira a mobilizações de solo por terraços novos e não por instalação de novos povoamentos ou reconversões. Este aspeto carece de clarificação e, se necessário ajustamento da redação;
- (ii) No que se refere à **alínea b) do n.º 4 do artigo 35.º da Proposta de Regulamento**, solicita-se igualmente clarificação quanto ao alcance da “*modificação do coberto vegetal através de cortes rasos de povoamentos florestais*”.

G. Capítulo IV – Solo Rural - | Secção V – Espaços Naturais | Sub-secção II – Áreas Naturais de Tipo II

Artigo 37.º – Ocupações e utilizações

A Proposta de Regulamento do PDM vem propor a seguinte nova redação para o n.º 5 do artigo 37.º:

«1. Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas, respeitando as normas previstas para a sub-região homogénea Tejo Internacional do PROF CI.»

Verifica-se, contudo, que esta proposta de redação não se encontra conforme com o disposto no PROF CI, em particular com o seu artigo 27.º, relativo à sub-região homogénea do Tejo Internacional, em duas perspetivas.

Em **primeiro lugar**, o artigo 27.º do PROF CI, relativo à sub-região homogénea do Tejo Internacional, vem prever que nesta região, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: (i) função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; (ii) função geral de proteção; e (iii) função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores.

Em **segundo lugar**, verifica-se que o eucalipto consta como uma das espécies a privilegiar no Grupo II, na área abrangida pela sub-região homogénea do Tejo Internacional

Ora, a manutenção da redação proposta para o n.º 5 do artigo 37.º da Proposta de Regulamento não se mostra, nesta medida, conforme com as disposições do PROF CI, que a Proposta de Regulamento expressamente visa acautelar, pelo que se vem propor que esse número seja revisto, adotando-se a seguinte redação alternativa (a **bold** o que se propõe alterar):

Proposta de redação para o n.º 5 do artigo 37.º da Proposta de Regulamento:
*«5. Nas áreas a florestar **deve ser promovida** a plantação das espécies indicadas, respeitando as normas previstas para a sub-região homogénea Tejo Internacional do PROF CI.»*

Por último, a [REDACTED] coloca-se à inteira disposição de V. Exas. para, de forma construtiva e em colaboração com o Município de Vila Velha de Ródão, contribuir, nestes e noutros

temas que venham a ser identificados, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista técnico, para uma adaptação do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão aos normativos vigentes referentes ao setor florestal, que seja o mais correta e eficiente possível, trabalhando em conjunto para a identificação das melhores soluções nestas matérias, quer no âmbito do procedimento de alteração em curso, quer noutros procedimentos que possam vir a ser desencadeados.

Com os melhores cumprimentos